



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1028/2025.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

Processo nº 0111700-07.2022.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **monitor e sensor FreeStyle® Libre**.

Acostado às Páginas 67 - 71, consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0938/2022, elaborado em 10 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao **Sistema de Monitorização Contínua (FreeStyle® Libre)**; sua indicação e disponibilização no âmbito do SUS. Onde foi esclarecido que, embora indicado, não é imprescindível, pois o mesmo pode ser realizado através do monitoramento da glicemia da forma convencional (glicemia capilar), padronizada para distribuição gratuita pelo SUS.

Acostado às Páginas 140 - 141, consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2205/2022, elaborado em 15 de setembro de 2022, o qual reitera a conclusão o Parecer Técnico supramencionado quanto a indicação do item pleiteado, informando também que o laudo médico acostado (Pag. 127), se tratava do mesmo documento médico apresentado anteriormente, emitido em 10 de agosto de 2022, pelo médico _____.

Após documento emitido por este Núcleo, foi acostado novo documento médico (Pag. 265-266), emitido em 10 de agosto de 2024, no qual o médico assistente reafirma a necessidade do uso do Sistema de Monitoração contínua para o Autor.

Dante do exposto e na ausência de novas informações a serem prestadas, corroborase o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0938/2022 e no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2205/2022.

Em complemento aos **Pareceres Técnicos** emitidos anteriormente, acrescenta-se que:

- A Sociedade Brasileira de Diabetes solicitou a incorporação do Sistema flash de Monitorização da Glicose por escaneamento intermitente para o monitoramento da glicose em pacientes com diabetes mellitus tipo 1 (DM1) e tipo 2 (DM2), que contempla o dispositivo prescrito. A solicitação é subscrita pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), Associação Nacional de Atenção ao Diabetes (ANAD), Federação Nacional das Associações e Entidades de Diabetes (FENAD), ADJ Diabetes Brasil e Instituto Diabetes Brasil (IDB).
- Os membros do Comitê de Produtos e Procedimentos, presentes na 136ª Reunião Ordinária da CONITEC, realizada no dia 06 de dezembro de 2024, deliberaram, por unanimidade, recomendar a não incorporação do sistema de monitorização contínua da glicose por escaneamento intermitente em pacientes com diabetes mellitus tipo 1 e 2. Na avaliação foi mencionado que a monitorização de pacientes com DM1 e DM2 não é uma demanda desassistida, sendo oferecida pelo SUS na forma de medição por fitas. Ainda que o produto analisado



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

apresente benefícios relevantes para os pacientes, os custos foram considerados muito altos para o SUS, interferindo diretamente na sustentabilidade do sistema. Durante a deliberação os membros do plenário também apontaram a insegurança sobre a incorporação do produto para idades específicas e seu alto custo para o SUS, visto que a doença tem altíssima prevalência no Brasil. Foi assinado o Registro de Deliberação nº 953/2024. Publicada no Diário Oficial da União número 23, seção 1, página 59, em 03 de fevereiro de 2025¹.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 1, o qual não contempla os insumos pleiteados – **sensor e leitor** (Freestyle® Libre).

Salienta-se ainda que o **dispositivo de monitorização contínua da glicose FreeStyle® Libre e seus sensores possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Sistema flash de monitorização da glicose por escaneamento intermitente para o monitoramento da glicose em pacientes com diabetes mellitus tipo 1 e 2 - Relatório de Recomendação Nº 956. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2025/relatorio-de-recomendacao-no-956-sistema-flash-de-monitoramento>. Acesso em: 18 mar. 2025.